



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras

Aviso de Anulação de Licitação

Pregão Eletrônico 004/2021

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado CISAMURC, no uso de suas prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Eletrônico 004/2021, objetivando a Compra de Teste Rápido de Antígeno da Covid -19, será anulado em virtude de irregularidades encontradas em sua elaboração.

Neste sentido prevê as súmulas do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

Súmula 346: A Administração Pública pode anular seus próprios atos.

Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, *quando eivados de vícios que os tornem ilegais*, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo **anulá-la por ilegalidade**, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Após serem sanadas estas irregularidades será lançado um novo Aviso de Licitação e Edital os quais serão republicados com nova data para abertura do certame. Informações pelo E-mail: cisamurc@amplanorte.org.br.

Canoinhas, 18 de março de 2021

Gilberto dos Passos
Prefeito Municipal de Canoinhas
Presidente do CISAMURC

Site: www.cisamurc.sc.gov.br - e-mail: cisamurc@cisamurc.sc.gov.br

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 – 89460-154 – Canoinhas – SC
Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras

PARECER JURÍDICO

0010/2021

Trata-se de um parecer jurídico em relação à ilegalidades apontadas no descritivo do edital no processo licitatório nº 004/2021.

Em relação à especificação do Teste Rápido de Antígeno da COVID-19 a empresa DIAMOND ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ: 11.059.063/0001/30, entrou com pedido de impugnação, em relação a descrição do item, requerendo que sejam revistas as exigências edilícias e alteradas para melhor adequação às normas técnicas e legais vigentes e que seja devido o nível de exigência de sensibilidade do produto licitado, devendo ser no mínimo de 95%, bem como o nível de exigência de especificidade do produto licitado, devendo ser de 100%, e que seja exigido que os testes possuam 24 meses de validade a contar da fabricação, E validade a 1 ano na data de entrega, ademais, requer que seja exigido em edital a coleta via swab nasal do teste licitado, não sendo atendidos os pedidos anteriores requer a anulação da Licitação do Pregão Eletrônico nº 004/2021.

De tal forma que ao analisar com mais cuidado observou-se que realmente em parte houve algum equívoco na sua especificação.

Neste esteio verifica-se que diante da autotutela que é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem respectivamente ilegais ou contrários à conveniência e ou a oportunidade Administrativa.

Vale destacar que tanto na Revogação quanto na Anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas ser realizadas por meio de outro ato administrativo.

Site: www.cisamurc.sc.gov.br - e-mail: cisamurc@cisamurc.sc.gov.br

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 – 89460-154 – Canoinhas – SC

Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras

Neste esteio entende o Superior Tribunal de Federal consolidou em sua jurisprudência que a Administração Pública tem o poder de rever seus próprios atos quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes pelo próprio interesse público.

Súmula 346: A Administração Pública pode anular seus próprios atos.

Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Tomando como base os esclarecimentos preliminares, resta claro que havendo ilegalidade de seus atos, a administração está obrigada a anulá-los, independente de qualquer intervenção judicial. Desta forma opino pela anulação do processo licitatório 004/2021, e elaboração de novo Edital.

É o parecer.

Canoinhas, 18 de março de 2021

CAMILA DENK DA SILVA KUCZERA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/SC52309

Site: www.cisamurc.sc.gov.br - e-mail: cisamurc@cisamurc.sc.gov.br

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 – 89460-154 – Canoinhas – SC

Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50